



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

OF/PMI/PGM Nº. 052/2022

Irupi/ES, 19 de dezembro de 2022.

A  
Excelentíssima Senhora  
**VIRGINIA CRISTINA DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI**  
Rua Laurentina Miranda Leal, 202, Centro  
Irupi – Espírito Santo

**Assunto:** PROJETO DE LEI Nº. 32 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Excelência,

Submeto o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MAIS MAQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos da justificativa que ora apresentamos;

Na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

**PROJETO DE LEI Nº. 32 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA MAIS  
MAQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Rural de Irupi "Mais Máquinas", instituído pela Lei nº. 805, de 23 de dezembro de 2014, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para os cargos e quantitativos previstos no anexo único desta Lei.

**Parágrafo Único.** Esta Lei será aplicável enquanto perdurar o programa citado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

**Art. 3º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no *caput* deste artigo admite uma única prorrogação, por igual período.

**Art. 4º.** As contratações obedecerão rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 2º desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para contratação.

**Art. 5º.** Os profissionais contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 6, de 17 de abril de 2020.

**Art. 6º.** As atribuições do profissional e os requisitos para contratação serão as mesmas constantes no anexo IV da Lei nº. 979, de 17 de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** Os vencimentos dos profissionais contratados serão equivalentes ao do Nível do respectivo cargo, no Padrão A, conforme anexo III da Lei nº. 979, de 17 de abril de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

**Art. 7º.** Os contratados farão jus a Gratificação de Produtividade prevista na Lei nº. 727, de 11 de março de 2013, desde que atendam a todos os requisitos exigidos.

**Art. 8º.** Aos contratados com base nesta Lei, se aplica, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (16/12/2022).

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES**

---

**ANEXO ÚNICO**

| <b>CARGO</b>         | <b>QUANTITATIVO</b> |
|----------------------|---------------------|
| Operador de Maquinas | 04                  |
| Motorista            | 02                  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

---

### JUSTIFICATIVA

Instituído pela Lei nº. 805, de 23 de dezembro de 2014, o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Irupi “Mais Máquinas”, tem o intuito de fomentar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com outros departamentos municipais, órgãos públicos e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento agropecuário do Município, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais e de serviço através da concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município;

Especificamente, o programa realiza atividades de infraestrutura tais como: construção de açudes, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo, fenação, silagem e técnicas de conservação de solo, aos agricultores do Município;

Atualmente, os serviços são agendados pelos produtores, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os mesmos contribuem com um valor para a realização dos serviços demandados;

Para dar efetividade a este importante programa, necessária se faz a utilização de pessoal, os quais o Município não dispõe, surgindo a necessidade do presente Projeto de Lei;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO) VAGAS DE **OPERADOR DE MÁQUINAS** E 02 (DUAS) VAGAS DE **MOTORISTA**.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

Declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto resultante quando da criação de 04 (quatro) vagas de **OPERADOR DE MÁQUINAS** e (02) duas vagas de **MOTORISTA**, nos moldes da Lei e seus reflexos nas finanças do município.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro, não visa futuras contratações que possam ser realizadas pela administração municipal.

**Para o exercício de 2023** estimamos que tal criação a partir do mês de janeiro provocará um aumento de **228.387,68** (duzentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Ressaltamos que a Lei Orçamentária Anual, autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações que se tornarem insuficientes.

**Para o exercício de 2024**, tal contratação irá gerar uma necessidade de dotação orçamentária de **R\$ 251.226,45** (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), considerando uma expectativa de correção anual de 10% (dez por cento).



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Irupi-ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de 04 vagas para **OPERADOR DE MÁQUINAS** e 02 vagas para **MOTORISTA**, não elevará a previsão de gastos para o exercício de 2023, vista, que tal despesa já consta no exercício de 2022 e está prevista na Proposta Orçamentária para 2023. O gasto anual previsto para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, será de aproximadamente **R\$ 755.963,22** (setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), com base no quantitativo de 06 profissionais, encontrando-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e não afetará as metas e resultados fiscais projetados.

Irupi-ES, 13 de dezembro de 2022.

  
**MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS**  
Secretária Municipal de Finanças

Para o exercício de 2025, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício anterior, necessitando de uma previsão orçamentária anual de aproximadamente **R\$ 276.349,09** (duzentos e setenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos) considerando uma expectativa de correção anual também de 10%, conforme demonstrado a seguir:

| <b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>   |                          |                       |  |
|---|--------------------------|-----------------------|--|
| Criação de 04 (quatro) vagas de <b>OPERADOR DE MÁQUINAS</b> e (02) duas vagas de <b>MOTORISTA</b> |                          |                       |  |
| <b>ANO</b>  | <b>Dotação Existente</b> | <b>Gasto Previsto</b> | <b>Saldo de dotação para realização da despesa</b> |
| 2023  | 228.387,68               | 228.387,68            | 0,00   |
| 2024  | 251.226,45               | 251.226,45            | 0,00   |
| 2025  | 276.349,09               | 276.349,09            | 0,00   |

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão oriundos das fontes de recursos relativas ao setor no qual o servidor esteja alocado.

Portanto, apesar da projeção para criação de 04 (quatro) vagas de **OPERADOR DE MÁQUINAS** e (02) duas vagas de **MOTORISTA**, possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, deve-se observar o limite de 85% das despesas de custeio em relação a Receita Corrente, bem como o Limite de 54% com o Gasto com Pessoal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o Projeto de Lei, se aprovado, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES, para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

Irupi-ES, 13 de dezembro de 2022.



**MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS**  
Secretária Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**

**DEZEMBRO**

**2022**

**RELATÓRIO DA DESPESA COM CRIAÇÃO DE CARGOS**

**CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER AO PROGRAMA MAIS MÁQUINAS**

| ITEM | FUNÇÃO               | Quant | SALÁRIO         | TOTAL            | ABONOS          |                 |                 | OBRIGAÇÕES SOBRE SALÁRIO |               | OBRIGAÇÕES SOBRE FÉRIAS |               | OBRIGAÇÕES SOBRE 13ª |                  | TOTAL |
|------|----------------------|-------|-----------------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------------|---------------|-------------------------|---------------|----------------------|------------------|-------|
|      |                      |       |                 |                  | FÉRIAS          | 13º SALÁRIO     | INSS            | FGTS                     | INSS          | FGTS                    | INSS          | FGTS                 |                  |       |
| 1    | OPERADOR DE MÁQUINAS | 4     | 2.414,40        | 9.657,60         | 1.046,24        | 804,80          | 2.124,67        | -                        | 230,17        | -                       | 177,06        | -                    | 14.040,54        |       |
| 2    | MOTORISTA            | 2     | 1.716,76        | 3.433,52         | 371,96          | 286,13          | 755,37          | -                        | 81,83         | -                       | 62,95         | -                    | 4.991,77         |       |
|      |                      |       | <b>4.131,16</b> | <b>13.091,12</b> | <b>1.418,20</b> | <b>1.090,93</b> | <b>2.880,05</b> | <b>-</b>                 | <b>312,01</b> | <b>-</b>                | <b>240,00</b> | <b>-</b>             | <b>19.032,31</b> |       |
|      |                      |       | <b>4.131,16</b> | <b>13.091,12</b> | <b>1.418,20</b> | <b>1.090,93</b> | <b>2.880,05</b> | <b>-</b>                 | <b>312,01</b> | <b>-</b>                | <b>240,00</b> | <b>-</b>             | <b>19.032,31</b> |       |

|      |            |
|------|------------|
| 2023 | 228.387,68 |
| 2024 | 251.226,45 |
| 2025 | 276.349,09 |
|      | 755.963,22 |